



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ROGÉRIO CAPUTO
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ITAMAR ALVES DE ARAÚJO VIANA
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

MÁRCIO LÚCIO FERNANDES
Secretário de Administração

RODRIGO GAMA
Secretário de Fazenda

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE FREITAS
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARCOS ANTONIO MACHADO
Secretário de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

CARLOS RIBEIRO RAMPINI
Secretário de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos da Administração.....1/3Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....3/4Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VII – Nº958

Terça - Feira, 14 Junho de 2016



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos da Administração

AVISO DE SUSPENSÃO E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TENDO EM VISTA O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL IMPETRADO PELA EMPRESA TEC HOSPVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 11.852.553/0001-99, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 004218/16, E TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE DO MESMO, **FICA SUSPENSO E ADIADO “SINE DIE”** O PREGÃO DE Nº 011/16, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

INFORMAÇÕES/ DUVIDAS : Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 3º andar, Centro. Telefone (0xx) 24 - 2224 1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 13 de JUNHO de 2016.

MARCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES
PREGOEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº. 009- presencial**

PROCESSO Nº: 09254//2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VENCEDORA: J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GÁS-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 045/2016

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES:

Item	quant.	Unit.	DESCRIÇÃO	Marca do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	885	kg	Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionado em Botijas de 13 Kg.	SUPERGASBRAS	60,0000	53.100,00
02	280	kg	Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionado em cilindros de 45 Kg (l)	SUPERGASBRAS	250,0000	70.000,00

São José do Vale do Rio Preto, 14 de Junho de 2016

Ana Lucia Medeiros
Responsável pelo setor de Contratos e Licitação

ATADAREUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD
NONAGÉSIMA SÉTIMA
(N. 97)

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a nonagésima sétima reunião da Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, que no processo nº 3457/2016, só parte da Tomada de Contas veio ao conhecimento desta CPAD, deliberou por pedir a Tomada de Contas integral ao Controle Interno, feita no Ofício n. 002/2016, o que ainda não foi atendido, deliberando por aguardar a remessa e ratificar o anterior entendimento: quanto aos processos n. 4978/14 e n. 7977/14, advindos da denúncia de S.S. M. e emissão de parecer pelo extinção por falta de objeto, como respeito a Comissão analisou os feitos e assim decidiu "Tendo em vista as determinações da Lei n. 47/2013, que estabeleceu as novas regras disciplinares e, na sua interpretação, editou-se a Resolução Conjunta ADM/CPAD n. 001/14, publicada no D.O.M. de 30 de junho de 2014, temos que os processos n. 04978/2014 e n. 7977/14, o Ilmo Sr Procurador Geral, entende que perdera o objeto o feito, frente a rescisão contratual de um dos envolvidos, analisando o mesmo temos que: 1) São dois os profissionais médicos envolvidos diretamente no evento que resultou em falecimento e apenas um teve o contrato extinto, mesmo assim, diante a gravidade dos fatos, esta rescisão, smj, não o isenta de possíveis responsabilidades civis e penais e mesmo administrativa de não mais poder contratar com o ente público; 2) com a necessidade de parecer técnico profissional médico, a pedido desta CPAD, a Administração já nomeou dois profissionais médicos que, segundo o Sr Procurador Jurídico, se julgam não especializados e 3) um dos envolvidos encontra-se em plena atividade. Assim, respeitosamente, não temos como concordar com o r. entendimento do Ilmo Sr. Procurador Jurídico, frente ao que esclarecemos e somos pelo prosseguimento com a nomeação de outro perito/médico, pela Secretaria de Saúde, agora com competência. Assim, em respeito à hierarquia funcional, entendemos que somente o Exmo Senhor Prefeito Municipal tem competência determinar o que entender cabível, no que remetemos o feito ao Exmo Sr Prefeito Municipal para ciência e determinações que couberem, Atenciosamente." assim às 15:30 horas, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, lavro a presente na qualidade de Secretária, ata que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

ATADAREUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD
NONAGÉSIMA OITAVA
(N. 98)

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a nonagésima oitava reunião da Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, que no processo nº 3457/2016, só parte da Tomada de Contas veio ao conhecimento desta CPAD, deliberou por pedir a Tomada de Contas integral ao Controle Interno, feita no Ofício n. 002/2016, nos seguintes termos "Ilmo Senhor Secretário de Controle Interno, no Processo n. . 3457/2016, com vistas ao acordado em reunião

com o MPRJ, emitimos o seguinte despacho: “Tendo em vista as determinações da Lei n. 47/2013, que estabeleceu as novas regras disciplinares e, na sua interpretação, editou-se a Resolução Conjunta ADM/CPAD n. 001/14, publicada no D.O.M. de 30 de junho de 2014, temos que o processo n. 3457/2016 de 11 de maio de 2016, o Ilmo Ministério Público solicita o cumprimento do que foi ajustado na Reunião de 13 de Agosto de 2015, sendo fatos “em tese” graves, cuja punição seria proporcional, assim a apuração é por PAD, temos que: 1) O processo deve ser desmembrado pelo número de servidores envolvido e relacionados as fls 07, com os documentos pessoais; 2) Em para cada um dos processo, ser determinado devido PAD, a ser conduzidos por esta Comissão, frente a alguns Servidores hoje exercerem o Cargo de Secretário de Governo; entendemos assim que somente o Exmo Senhor Prefeito Municipal tem competência determinar os PADs e após citações, individualmente, possam exercer as suas Defesas; ao Sr Secretário de Administração para ciência e após, ao Exmo Sr Prefeito Municipal para determinar e desmembramento e os PADs, publicando os devidos despachos, juntando-os nos respectivos feito **Atenciosamente.**” Contudo, com vistas aos escassos prazos dos possíveis PAD e como no referido processo, apenas parte da Tomada de Contas veio juntada, assim, para que verifiquemos o cumprimento das normas atinentes às Tomadas de Contas, inclusive a oitiva ou não dos envolvidos, inclusive se a estes foi possibilitado os devidos recursos previsto na Lei nº 47/2013, art. 148 e seguintes abaixo transcritos, que assim determinam: “**Art. 148** - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo. **Art. 149** - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente. **Art. 150** - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado. **Parágrafo único** - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 15 (quinze) dias e decididos dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. **Art. 151**- Caberá recurso: **I** - do indeferimento do pedido de reconsideração; **II** - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos. § 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades. § 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente. **Art. 152** - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, sob pena de preclusão. **Art. 153** - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente. **Parágrafo único** - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.” Diante destes fatos, a CPAD deliberou por solicitar a cópia da Tomada de Contas, assim SOLICITAMOS A REMESSA DA TOMADA DE CONTAS INTEGRAL a este setor; Certo de conta com o entendimento devido e que o êxito do trabalho virá com o trabalho sério e persistente que garanta ao Servidor a certeza que verdade sempre será buscada, assim, nos colocamos na forma da Lei a disposição de V. Sria, com o compromisso de na busca a JUSTIÇA FUNCIONAL; Atenciosamente,” o que ainda não foi atendido, assim deliberando, sendo determinado os PADs pelo Exmo Sr Prefeito Municipal, será providenciada a individualização e na mais próxima reunião, que, pela imperiosa necessidade, por convocação da Presidência passará a ser, além das segundas-feiras de 13:00 à 16:00 hs, também ocorrerão às sextas-feiras de 09:00 à 12:00hs, considerando os escassos prazos da lei, seguiram a Rito da lei n. 47/2013, com observâncias, no que couber, a lei n. 02/91, com vistas a data dos fatos, os Indiciamentos e as notificações pessoais com cópia do Indiciamento, para tomarem conhecimento e poderem ter acesso aos processos, individualmente ou por Advogado, munido de Procuração (que ficará retida e juntada ao processo), de 09:00 às 15:00 hs, na Sala da CPAD, podendo na oportunidade serem tiradas cópias, assim às 15:30 horas, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, lavro a presente na qualidade de Secretária, ata que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonera, a pedido, a servidora **CHARLENE VERÍSSIMO DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de *Diretor Geral*, a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS DUARTE RABELO
Presidente da Câmara Municipal

Atesto, para os devidos fins, que a presente Portaria foi afixada no muro do hall de entrada da Câmara Municipal, no dia 31/05/2016. Thalita Machado Faraco de Oliveira, Chefe de Gabinete Matrícula nº 172-1

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Nomeia para o cargo de provimento em comissão que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **SANDRO DA COSTA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de *Diretor Geral*, a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS DUARTE RABELLO
Presidente da Câmara Municipal

Atesto, para os devidos fins, que a presente Portaria foi afixada no muro do hall de entrada da Câmara Municipal, no dia 31/05/2016. Thalita Machado Faraco de Oliveira, Chefe de Gabinete Matrícula nº 172-1